

## RESOLUÇÃO Nº 673, DE 21 DE JUNHO DE 2017

### **Dispõe sobre a proibição de instalação e de utilização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como combustível nos veículos automotores.**

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem e cria o Sistema de Estoques de Combustível; e

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 80000.017155/2014-28, resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução proíbe a instalação e a utilização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como combustível nos veículos automotores. Parágrafo único. Somente as máquinas utilizadas para carregar e descarregar mercadorias, denominadas de "empilhadeiras", poderão utilizar o GLP como combustível.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º caracteriza a infração prevista no art. 230, inciso XII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 3º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 677, de 19 de dezembro de 1986.**

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA p/Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MÁRCIO BERALDO VELOSO p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO p/Ministério das Cidades

MARGARETE MARIA GANDINI p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços